

À SECRETARIA GERAL DAS COMISSÕES

SETOR DE UTILIDADES PÚBLICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

ASSUNTO: CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA – PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA

A ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA ESCOLA PASTOR JOSÉ EMÍLIO EMERENCIANO, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.980.486/0001-22, com sede na Rua Demóstenes Barreto, nº 519, Bairro Colina II, Município de Monte Santo/BA, vem, por sua representante legal infra-assinada, respeitosamente apresentar **esclarecimentos e documentos complementares** em atendimento à exigência formulada por este Egrégio Setor de Comissões, nos termos a seguir articulados:

I – DA CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE E DO ATO FUNDACIONAL

A Escola Pastor José Emílio Emerenciano nasceu do anseio legítimo da comunidade de Monte Santo/BA por uma educação, voltada à inclusão social e à formação integral da criança e adolescente, de sorte que no dia **28 de novembro do ano 2000**, os membros da comunidade, líderes locais e apoiadores reuniram-se na Igreja Metodista Livre da cidade, dando origem à entidade por meio da lavratura da **Ata de Fundação e Eleição** da primeira diretoria da entidade, conforme se depreende da leitura do documento abaixo:

Ata de Fundação e Eleição

Aos vinte e oito do mês de novembro de dois mil, às oito horas da noite, na Igreja Metodista Livre, situada na Rua Nicolau Tolentino de Carvalho número cento e sessenta e cinco, município de Monte Santo, reuniram-se diversos apoiadores e apoiadoras, participantes desta igreja, para fundarem a Escola de Ensino Fundamental Prof. Pastor José Emílio Emerenciano, que terá sede provisória na própria Igreja Metodista Livre acima descrita. Em primeiro lugar foi escolhido o Pastor Valdir Pedro de Moura para presidir os trabalhos e a Sra. Emilia Lucinda dos Santos Moura para secretariar esta assembléia, escolhas estas que foram aprovadas por maioria absoluta dos presentes. Em primeiro lugar foi apresentada a importância e necessidade desta escola em nossa cidade, e também foi apresentado a todos os presentes o Projeto Pedagógico, a Proposta Curricular, bem como o Estatuto Social, documentos que determinarão as normas e funcionamentos desta escola, e para o conhecimento de todos foi apresentado o Projeto de Construção, que depois desta apresentação, todos ficaram cientes e aprovaram por maioria absoluta. Depois disto, foram eleitos por maioria absoluta dos presentes, os componentes do Conselho de Escola, que serão os seguintes: pedagoga Vanessa das Graças Barbosa, Diretora Rosimeire Araújo dos Santos, que também exercerá o cargo de docente juntamente com a Sra. Emilia Lucinda dos Santos Moura também docente, Coordenador de Eventos e Secretário Sr. Paulo Henrique Barbosa de Jesus, e a Sra. Maria Cardoso de Jesus como Tesoureira, que foram eleitos por maioria absoluta dos presentes. Terminada a Assembleia, o Pastor Valdir Pedro de Moura, que preside esta assembléia assinou com os demais presentes



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 340035003100360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Naquela oportunidade, foram aprovados os documentos fundamentais da instituição, entre eles o Projeto Pedagógico, a Proposta Curricular e o Estatuto Social originário, além da eleição democrática dos primeiros dirigentes. Essa ata, assinada em 07 de dezembro de 2000, representa o **marco histórico e jurídico da fundação da associação mantenedora**, revelando sua existência de fato, sua natureza comunitária e a plena ciência da sociedade local quanto aos seus objetivos educacionais.

Registra por oportuno que a mencionada Ata de Fundação da presente entidade sem fins lucrativos **foi registrada junto ao Cartório de Monte Santo/BA em 07 de fevereiro de 2001**, sendo devida averbada pela autenticado Cartorária abaixo mencionada:



Nesse ínterim, verifica-se que o referido documento foi devidamente registrado em cartório do 2º Ofício de Monte Santo/BA, que, desde então, a entidade atua ininterruptamente na promoção da educação em Monte Santo/BA. Essa atuação efetiva e legítima foi reconhecida pelo próprio Estado quando, em **03 de abril de 2002**, a entidade foi devidamente inscrita no **CNPJ nº 04.980.486/0001-22**, passando a ter personalidade jurídica formal reconhecida pela Receita Federal e demais órgãos, senão vejamos a abaixo:



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.980.486/0001-22 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 03/04/2002			
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MANTENEDORA DA ESCOLA PASTOR JOSE EMILIO EMERENCIANO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DEMOSTENES BARRETO		NÚMERO 519	COMPLEMENTO *****
CEP 48.800-000	BAIRRO/DISTRITO COLINA II	MUNICÍPIO MONTE SANTO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO GILSONSOLING@HOTMAIL.COM		TELEFONE (75) 9142-2043	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/04/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Portanto, **não restam dúvidas que a entidade sem fins lucrativos em comento cumpriu integralmente a exigência em comento quanto à comprovação da fundação, constituição e registro da entidade**, estando a associação plenamente habilitada para os fins de reconhecimento institucional e gozo dos direitos inerentes às entidades educacionais sem fins lucrativos.

II – DO ESTATUTO SOCIAL E SUA EVOLUÇÃO

O Estatuto Social atualmente apresentado, datado de 2019, representa a **evolução normativa da entidade**, atualizada em assembleia geral para atender aos requisitos legais contemporâneos, mantendo-se, contudo, íntegro o espírito fundacional da instituição. Ressalte-se que esse documento **não inaugura a existência jurídica da associação**, mas sim formaliza e



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 340035003100360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

aprimora disposições já vigentes desde 2000, garantindo maior transparência administrativa, clareza nos objetivos institucionais e fortalecimento da governança.

Como é de praxe nas organizações da sociedade civil, a revisão estatutária periódica visa assegurar a aderência às exigências legais, especialmente no tocante à celebração de convênios, recebimento de recursos públicos e prestação de contas, sem que isso represente qualquer ruptura com a essência da entidade como forma de buscar a conformidade legal e segurança jurídica da Escola em comento.

Como demonstra o documento ora acostado, o **Estatuto Social da entidade foi formalmente registrado em cartório no dia 17 de janeiro de 2008**, junto ao **Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Monte Santo/BA**, sob nº de ordem **845**, lavrado no **Livro A-3, às folhas 162 a 164**. Tal registro consolida, com respaldo jurídico pleno, as normas estatutárias que formalizaram a personalidade jurídica já previamente reconhecida pela Receita Federal em 2002, e estruturaram os fundamentos da associação conforme sua atuação de fato, já consolidada desde o ano 2000.

Esse Estatuto de 2008 consagrou expressamente a natureza da entidade como **associação civil sem fins lucrativos**, com objetivos voltados à promoção da educação, da formação cidadã e da dignidade da criança e do adolescente, mantendo os mesmos propósitos fundacionais que originaram sua criação, senão vejamos abaixo:

**ESTATUTO SOCIAL DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL
"PASTOR JOSÉ EMÍLIO EMERENCIANO"**

CAPÍTULO I

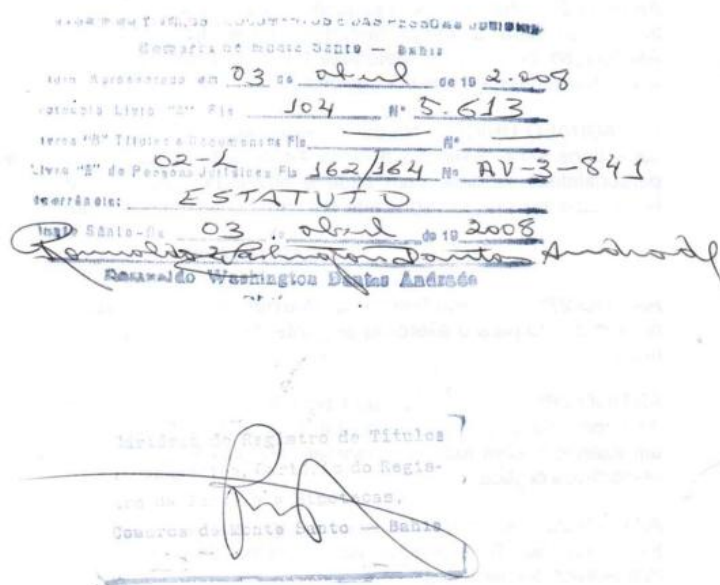
Da Denominação, Constituição, Sede e Finalidade

ARTIGO 1º - A Escola de Ensino Fundamental "Pastor José Emílio Emerenciano", foi criada pela Associação Beneficente Metodista Livre do Brasil e Igreja Metodista Livre do Brasil, foi inaugurada em 28 de novembro de 2000, com sede no estado da Bahia à Rua Demóstenes Barretos, s/nº - Colina II - município de Monte Santo - CEP 48800-000, e com seus estatutos devidamente arquivados sob o nº. 4.401 no livro "E" das Pessoas Jurídicas às fls. 323 a 326 nº. 842 em 03/04/2002 junto ao Cartório do Registro de Títulos e Documentos - Comarca de Monte Santo - Bahia, tendo como mantenedoras as Instituições: Igreja Metodista Livre, Igreja Metodista Livre do Brasil e a Associação Beneficente Metodista Livre do Brasil. Atualmente denominada Escola de Ensino Fundamental "Pastor José Emílio Emerenciano", adiante designada simplesmente Escola, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos. Submetendo-se aos preceitos seguintes:

- I. Constituição Federal Brasileira;
- II. Código Civil Brasileiro;
- III. Seu estatuto;
- IV. Seu Regimento Interno;
- V. Atos Normativos baixados pelo Governo Federal.



Autenticar documento em <https://albagelis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 340035003100360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



(79) 3025-0279

(79) 9.9983-8024 / (79) 9.9976-4963 / (79) 9.9892-7212

@doriaedoria

doriaetoria.adv@gmail.com

JFC Trade Center - Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral,
nº 2100, Sala 306, Bairro Jardins, Aracaju/SE

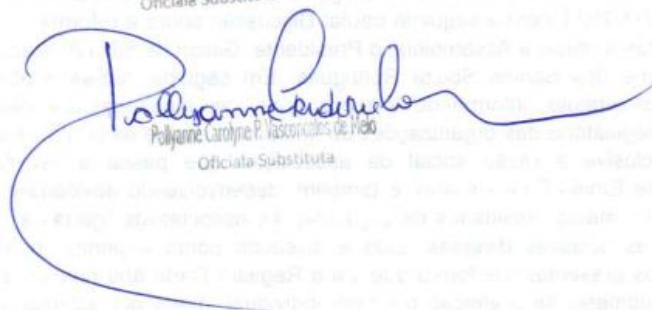
Importa destacar que, com o avanço da legislação e das exigências normativas para entidades do terceiro setor, especialmente no que tange à captação de recursos públicos, prestação de contas, estrutura de governança e conformidade institucional, a entidade promoveu, de forma regular, a **atualização de seu Estatuto Social no ano de 2019 é posterior a fundação da Escola**, conforme se depreende da leitura do documento em anexo, senão vejamos abaixo:

Ata de rerratificação da Assembleia Geral Ordinária, Eleição e Posse da Nova Diretoria e Conselho Fiscal da Associação, reforma e adequação do estatuto da Associação Mantenedora da Escola Pastor José Emílio Emerenciano CNPJ: 004.980.486/0001-22, Fundada em 03/04/2002.

Aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), na Escola Pastor José Emílio Emerenciano. Situada à Rua Demóstenes Barreto, nº 519, Colina II, Monte Santo – BA CEP 48800.000, presidida pelo presidente Gilson da Silva Andrade: portador do RG: 14665325 48 e CPF: 040.739.105-31. Realizou-se com o objetivo de acionar o cartório de registro civil de pessoa jurídica da comarca de Monte Santo que rerratifique esta ata que se encontra averbada neste cartório com protocolo de livro A-RCPJ, página 056, nº 0591, no livro A2 de pessoa jurídica folhas 48, nº841, AV-11, ocorrência e averbação de atas. A rerratificação é para corrigir o endereço onde consta o nome da rua sem o bairro, acrescentando o bairro colina II, passando a ser Rua Demóstenes Barreto, nº 519, Colina II, Monte Santo – BA CEP 48800.000 e onde consta as atividades a serem desenvolvidas acrescentará Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades de organizações associativas diversas. Reuniram-se, em primeira convocação, às 17:00 horas, com todos os sócios presentes, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença da Assembleia Geral Ordinária, com o objetivo de eleger e empossar a nova diretoria Executiva para o quadriênio 11/11/2019 a 11/11/2023, com a seguinte pauta: Discussão sobre a reforma do estatuto e eleição e posse da nova diretoria. Dando início à Assembleia, o Presidente, Gilson da Silva Andrade convidou

(...)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
MONTE SANTO-BA
Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas
Título apresentado em 02 de FEV de 2020
Protocolo Livro "A" Fis. 060, nº 601
Livro "B" Título e Documentos Fis. 48, nº 841
Livro A2 de Pessoas Jurídicas Fis. 48, nº 841
Ocorrência: Averbação de ATA
Monte Santo-Ba 11 de 03 de 2020
☐ OFICIAL ☒ OFICIAL SUBSTITUTO
Oficial Substituto


Pollyanne Caroline P. Vasconcelos de Melo
Oficial Substituto

(...)



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA ESCOLA PASTOR JOSÉ EMÍLIO EMERENCIANO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO, FORO E FINALIDADES.

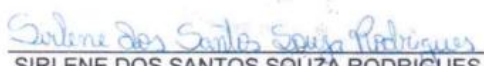
Art. 1º - A Associação Mantenedora da Escola Pastor José Emílio Emerenciano, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Demóstenes Barreto, 519, - Colina II – município de Monte Santo Estado da Bahia e fórum na Comarca de Monte Santo - BA, que será regida pelo presente estatuto e demais leis aplicáveis, especialmente a lei 10.406/2002 (CC) e a lei 13.019/2014,(MIROSC).

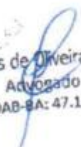
Art. 2º - A Associação Mantenedora da Escola Pastor José Emílio Emerenciano, tem por finalidades:

(...)

Monte Santo, 11 de novembro de 2019.


GILSON DA SILVA ANDRADE
Presidente
RG: 14.665.325-48
CPF: 040.739.105-31


SIRLENE DOS SANTOS SOUZA RODRIGUES
Secretária
RG: 14.110.086-93
CPF: 025.786.265-02


Dr. Luis de Oliveira Costa
Advogado
OAB-BA: 47.113

Ressalte-se que a **atualização estatutária de 2019 não representa qualquer ruptura com o modelo anterior, tampouco configura novo ato constitutivo**, mas sim o aprimoramento das normas internas, com vistas à modernização administrativa, ao reforço da transparência e à ampliação da capacidade de atuação da associação junto aos entes públicos, conforme previsto no artigo 59 do Código Civil.



Dessa forma, tanto o Estatuto de 2008, devidamente registrado em cartório, quanto o de 2019, versão atualizada e consolidada, **guardam plena harmonia entre si e coesão com os propósitos institucionais da entidade desde sua origem**, reafirmando sua regularidade jurídica e a continuidade da finalidade social desempenhada com zelo e responsabilidade há mais de duas décadas.

III – DOS RECONHECIMENTOS OFICIAIS E DA FUNÇÃO SOCIAL EXERCIDA

A trajetória da Associação Mantenedora da Escola Pastor José Emílio Emerenciano é marcada por um histórico consistente de regularidade, reconhecimento público e prestação de serviço educacional de alta relevância social. Esse reconhecimento se manifesta tanto na esfera municipal e estadual quanto no âmbito da administração federal educacional, o que evidencia sua reputação institucional consolidada e sua conformidade com os marcos legais que regem as entidades do terceiro setor voltadas à educação.

No plano **municipal**, a entidade foi declarada **de utilidade pública** pela **Câmara Municipal de Monte Santo/BA**, por meio da **Resolução Cameral nº 004/2003**, publicada em 02 de outubro de 2003. Tal reconhecimento foi conferido após avaliação da relevância dos serviços prestados, da finalidade filantrópica da instituição e do seu impacto direto na formação de crianças e adolescentes do município, especialmente em áreas com maior índice de vulnerabilidade social, senão vejamos abaixo:

RESOLUÇÃO CAMERAL Nº 004/2003

Toma de Utilidade Pública a nível Municipal a Escola de Ensino Fundamental Pastor José Emílio Emerenciano, neste Município e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Monte Santo, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e o Regimento Interno, baixa a seguinte Resolução:

Art. 1º - Toma de Utilidade Pública a Nível Municipal, a **ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PASTOR JOSÉ EMÍLIO EMERENCIANO**, com sede nesta cidade de Monte Santo, a Rua Demóstenes Barreto, s/n, Colina II; CNPJ: 04.980.489/0001-22; Inaugurada em 28 de novembro de 2000.

Art. 2º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação,





Em seguida, no plano **estadual**, a associação obteve o reconhecimento pela **Assembleia Legislativa do Estado da Bahia**, através da promulgação da **Lei Estadual nº 11.148, de 11 de agosto de 2008**, a qual declarou a Escola Pastor José Emílio Emerenciano como **entidade de utilidade pública estadual**, conforme publicação em Diário Oficial, demonstrando o alinhamento da sua atuação com os critérios legais exigidos pelo Estado para tal qualificação, senão vejamos abaixo:



Nesse diapasão, em âmbito **federal**, a instituição encontra-se devidamente cadastrada e reconhecida pelo **Ministério da Educação (MEC)**, por meio do **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)**, estando vinculada ao **Código INEP nº 29437032**, como unidade de ensino autorizada a ofertar educação básica. Essa inscrição ativa no sistema do INEP/MEC reafirma sua condição de escola regularmente habilitada, com projeto pedagógico compatível com as diretrizes da LDB (Lei nº 9.394/1996) e em conformidade com os parâmetros oficiais de qualidade educacional, senão vejamos abaixo:





Conselho Estadual de Educação – CEE

Atos aprovados em 08 de setembro de 2025

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Relatora Conselheira: Anna Cristina Pinto Croesy

Proc. CEE nº 011.7630.2022.0089299-88

Assunto: Credenciamento de Instituição, Renovação de Autorização da Educação Básica, etapa Ensino Médio transformado em Autorização de funcionamento com Regularização de vida escolar, em decorrência do extenso período de tempo sem ato autorizativo e Regularização da Vida Escolar das etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano no período de 2010 a 2025- Escola Girassol - Remanso/BA

PARECER CEE nº 296/2025

Ante o exposto, somos de parecer que este Conselho Estadual de Educação da Bahia:

a) credencie, a partir de 2025, a Escola Girassol, tendo como Entidade Mantenedora Maria Oliveira Costa & Cia Ltda., - ME, inscrita sob o CNPJ nº 07.088.349/0001-76. A Instituição está situada na Avenida Franklin Albuquerque s/nº, Quadra 7, Município de Remanso/BA;

b) autorize, por 06 (seis) anos, a partir de 2025, a oferta da Educação Básica, etapa Ensino Médio, na Escola Girassol;

c) aprove a Matriz Curricular do Ensino Médio, com a recomendação de que a mesma seja atualizada tão logo se tenha as novas definições por parte deste CEE;

d) aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição, com as devidas alterações realizadas;

e) regularize a vida escolar dos estudantes regularmente matriculados na Instituição, etapas Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, no período de 2010 a 2025;

f) regularize a vida escolar dos estudantes regularmente matriculados nesta Instituição, etapa Ensino Médio, no período de 2010 a 2022, conforme Atas de Resultados Finais anexadas ao processo;

g) considere válidos os estudos realizados com aproveitamento pelos estudantes regularmente matriculados na Educação Básica nesta Instituição, etapa Ensino Médio, nos anos de 2023 e 2024;

h) determine que a Escola Girassol de Remanso, protocole no Núcleo Territorial de Educação - NTE 10 (Juazeiro) com base nos termos da Resolução CEE nº 26/2016, processo solicitando Credenciamento de Instituição e Renovação de Autorização de funcionamento para ministrar a Educação Básica nas etapas, Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, cujo mantenedor é Escola Girassol de Remanso Ltda., CNPJ nº 18.608.961/0001-49.

RESOLUÇÃO CEE nº 225/2025

Credencia a Instituição, Autoriza para Funcionamento da Educação Básica, etapa Ensino Médio, por 06(seis) anos, a partir de 2025 e regulariza a vida escolar dos estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) no período de 2010 a 2025 e do Ensino Médio de 2010 a 2024 - Escola Girassol - Remanso/BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE- Nº 026/2016 e, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE Nº 296/ 2025, exarado no Processo CEE Nº 011.7630.2022.0089299-88,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a partir de 2025, a Escola Girassol, tendo como Entidade Mantenedora Maria Oliveira Costa & Cia Ltda., - ME, inscrita sob o CNPJ nº 07.088.349/0001-76. A Instituição está situada na Avenida Franklin Albuquerque s/nº, Quadra 7, Município de Remanso/BA.

Art. 2º Autorizar por 06 (seis) anos, a partir de 2025, a oferta da Educação Básica, etapa Ensino Médio, na Escola Girassol.

Art.3º Aprovar a Matriz Curricular do Ensino Médio, com a recomendação de que a mesma seja atualizada tão logo se tenha as novas definições por parte deste CEE.

Art. 4º Aprovar o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição, com as devidas alterações realizadas.

Art. 5º Regularizar a vida escolar dos estudantes regularmente matriculados na Instituição, etapas Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, no período de 2010 a 2025.

Art. 6º Regularizar a vida escolar dos estudantes regularmente matriculados nesta Instituição, etapa Ensino Médio, no período de 2010 a 2022, conforme Atas de Resultados Finais anexadas ao processo.

Art. 7º Considerar válidos os estudos realizados com aproveitamento pelos estudantes regularmente matriculados na Educação Básica nesta Instituição, etapa Ensino Médio, nos anos de 2023 e 2024.

Art. 8º Determinar que a Escola Girassol de Remanso, protocole no Núcleo Territorial de Educação - NTE 10 (Juazeiro) com base nos termos da Resolução CEE nº 26/2016, processo solicitando Credenciamento de Instituição e Renovação de Autorização de funcionamento para ministrar a Educação Básica nas etapas, Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, cujo mantenedor é Escola Girassol de Remanso Ltda., CNPJ nº 18.608.961/0001-49.

Art. 9º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de setembro de 2025

Roberto Gondim Pires

Presidente

Atos aprovados em 08 de setembro de 2025

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Relator: Conselheiro Williams Panfili Santos Brandão

Proc. CEE nº 011.7625.2025.0077488-93

Assunto: Descredenciamento da Instituição - Escola Cooperativa de Teixeira de Freitas- Teixeira de Freitas/BA

PARECER CEE Nº 297/2025

Ante o exposto somos de parecer que este Conselho Estadual de Educação da Bahia:

a) considere descredenciada, a partir de 2025, a Escola Cooperativa de Teixeira de Freitas - CETEF, que funcionou na Avenida Gonçalves Ledo, 155, Bairro Bela Vista, Teixeira de Freitas/BA, que tem como Entidade Mantenedora a Cooperativa Educacional de Teixeira de Freitas RESP Ltda., CNPJ nº 63.177.935/0001-68; e

b) determine que o Núcleo Territorial de Educação - NTE 07 (Teixeira de Freitas) proceda o recolhimento do acervo, devidamente inventariado, para que sejam arquivados no Setor de Escolas Extintas.

RESOLUÇÃO CEE Nº 226 /2025

Descredencia a Escola Cooperativa de Teixeira de Freitas, Município de Teixeira de Freitas/BA. O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE- Nº 026/2016 e, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE Nº 297/2025, exarado no Processo CEE Nº 011.7625.2025.0077488-93,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar descredenciada, a partir de 2025, a Escola Cooperativa de Teixeira de Freitas - CETEF, que funcionou na Avenida Gonçalves Ledo, 155, Bairro Bela Vista, Teixeira de Freitas/BA, que tem como Entidade Mantenedora a Cooperativa Educacional de Teixeira de Freitas RESP Ltda., CNPJ nº 63.177.935/0001-68.

Art. 2º Determinar que o Núcleo Territorial de Educação - NTE 07 (Teixeira de Freitas) proceda o recolhimento do acervo, devidamente inventariado, para que sejam arquivados no Setor de Escolas Extintas.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de setembro de 2025

Roberto Gondim Pires

Presidente

Atos aprovados em 08 de setembro de 2025

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Relatora Conselheira: Iracema Lima dos Santos

Proc. CEE nº 011.7634.2024.0007803-15

Assunto: Renovação de Autorização para ministrar a Educação Básica, Etapas Ensino Fundamental 6º ao 9º ano e Ensino Médio - Colégio Aplicação - Capim Grosso/BA

PARECER CEE Nº 298/2025

Ante o exposto, somos de parecer que este Conselho Estadual de Educação da Bahia:

a) renove, por 06 (seis) anos, a partir de 2025, a oferta da Educação Básica, nas etapas Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e Ensino Médio, no Colégio Aplicação, situado na Rua Floresta, s/nº, Loteamento Planaltino, Capim Grosso, Bahia e que tem como entidade mantenedora o Colégio Aplicação Ltda., CNPJ nº 13.419.860/0001-06;

b) aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar;

c) considere válidos os estudos realizados com aproveitamento pelos estudantes regularmente matriculados na Educação Básica, etapa Ensino Médio, no ano de 2024.

RESOLUÇÃO CEE Nº 227/2025

Renova a Autorização para Funcionamento da Educação Básica, etapas, Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e Ensino Médio, por 06(seis) anos, a partir de 2025 - Colégio Aplicação - Capim Grosso/BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE- Nº 026/2016 e, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE Nº 298/ 2025, exarado no Processo CEE Nº 011.7634.2024.0007803-15,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar por 06 (seis) anos, a partir de 2025, a oferta da Educação Básica, nas etapas Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e Ensino Médio, no Colégio Aplicação, situado na Rua Floresta, s/nº, Loteamento Planaltino, Capim Grosso, Bahia e que tem como entidade mantenedora o Colégio Aplicação Ltda., CNPJ nº 13.419.860/0001-06.

Art. 2º Aprovar o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.

Art. 3º Considerar válidos os estudos realizados com aproveitamento pelos estudantes regularmente matriculados na Educação Básica, etapa Ensino Médio, no ano de 2024.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de setembro de 2025

Roberto Gondim Pires

Presidente

Atos aprovados em 08 de setembro de 2025

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Relatora Conselheira: Marilene dos Santos Betros

Proc. CEE nº 011.7619.2024.0029029-00

Assunto: Credenciamento de Instituição, Renovação de Autorização para ministrar Educação Básica, Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Ensino Médio e Desativação da etapa, Educação Infantil, a partir do ano 2014- Escola Pastor José Emilio Emerenciano - Monte santo/BA

PARECER CEE nº 299/2025

Diante do exposto, somos de parecer que este Conselho Estadual de Educação da Bahia:

a) credencie, a partir de 2025, a Escola Pastor José Emilio Emerenciano, tendo como Entidade Mantenedora Associação Mantenedora da Escola Pastor José Emilio Emerenciano, inscrito sob CNPJ nº 04.980.486/0001-22, situada na Rua Demostenes Barreto, nº 519, bairro Colina II, município de Monte Santo/BA;

b)renove, por 06 (seis) anos, a partir de 2025, a oferta da Educação Básica, etapas Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e Ensino Médio, na Escola Pastor José Emilio Emerenciano;

c) aprove as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental 1º ao 5º ano, 6º ao 9º ano e do Ensino Médio, com a recomendação de que a Matriz do Ensino Médio seja atualizada tão logo ocorram novas definições por parte deste CEE;

d) aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, com as devidas alterações realizadas;

e) considere válidos os estudos realizados com aproveitamento pelos estudantes regularmente matriculados na Educação Básica nesta Instituição, etapa Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, no ano de 2024;

f) desative, em definitivo, a oferta da Educação Infantil, a partir do ano 2014, na Escola Pastor

Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 340035003100360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Importa ressaltar que tais reconhecimentos foram concedidos com base na **estrutura fundacional original da entidade, na mesma sede física, sob a mesma natureza jurídica e com a mesma diretoria estatutária**, sem que tenha havido qualquer alteração que desvirtue a finalidade social e educacional da instituição.

Além da formalidade documental, a associação permanece plenamente **ativa e operante**, oferecendo ensino fundamental gratuito, com infraestrutura adequada, equipe técnica qualificada, gestão administrativa comprometida e forte inserção comunitária. Ao longo de mais de duas décadas de existência, a entidade tem cumprido, com responsabilidade e zelo, sua missão institucional de formar cidadãos, promover valores éticos e ampliar o acesso à educação em uma das regiões mais desafiadoras do semiárido baiano.

Portanto, à luz dos reconhecimentos já outorgados e da atuação social efetiva, resta indiscutível o direito da entidade ao requerimento do título de **utilidade pública estadual**, como medida de justiça e de fortalecimento da sua capacidade de continuar servindo à coletividade com excelência.

IV – DA REGULARIDADE FISCAL DA ENTIDADE

Em ato contínuo, a presente entidade comprova de forma cabal a sua **plena regularidade fiscal nas esferas federal, estadual e municipal, preenchendo requisito indispensável para o reconhecimento da utilidade pública**, conforme exigido pelo ordenamento jurídico pátrio.

No âmbito federal, a entidade apresenta **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, atestando a inexistência de pendências fiscais e previdenciárias, senão vejamos abaixo:





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO MANTENEDORA DA ESCOLA PASTOR JOSE EMILIO EMERENCIANO
CNPJ: 04.980.486/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:13:54 do dia 01/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/03/2026.

Código de controle da certidão: **87F5.403F.7375.6AD8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

No mesmo sentido, no âmbito estadual, está acostada aos autos **Certidão Negativa de Débitos da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia**, evidenciando que não existem débitos fiscais inscritos ou não inscritos em dívida ativa junto ao fisco estadual, senão vejamos abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 21/11/2025 11:24

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20255917934**

RAZÃO SOCIAL	
ASSOCIACAO MANTENEDORA DA ESCOLA PASTOR JOSE	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	04.980.486/0001-22

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.



Autenticar documento em <https://albaglegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 340035003100360037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JFC Trade Center - Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 2100, Sala 306, Bairro Jardins, Aracaju/SE

(79) 3025-0279

(79) 9.9983-8024 / (79) 9.9976-4963 / (79) 9.9892-7212

@doriaedoria

doriaedoria.adv@gmail.com

No tocante à regularidade **fiscal municipal**, a Associação apresenta **Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa do Município de Monte Santo/BA**, confirmando a adimplência da instituição com as obrigações tributárias locais, em consonância com o Código Tributário Municipal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, senão vejamos abaixo:



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 5730 / 2025

Contribuinte: ASSOCIACAO MANTENEDORA DA ESCOLA PASTOR JOSE EMILIO EMERENCIANO
CPF/CNPJ: 04.980.486/0001-22
Zoneamento: 215
Endereço: RUA DEMOSTENES BARRETO, S/N - CENTRO 48.800-000 MONTE SANTO.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) e inscritos em Dívida Ativa do Município (DAM).

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://montesanto.ba.gov.br>.

Nesse viés, também ressalta que a pessoa jurídica em comento possui perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** emitida pela Caixa Econômica Federal, a qual demonstra que a entidade não possui pendências relativas às contribuições fundiárias de seus empregados, senão vejamos abaixo:



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 04.980.486/0001-22
Razão Social: ASSOCIACAO MANTENEDORA DA ESCOLA PASTOR JOSE EMILIO EME
Endereço: RUA DEMOSTENES BARRETO 519 / COLINA II / MONTE SANTO / BA / 48800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 340035003100360037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Certificação Número: 2025111220441140213562

Outrossim, como reflexo da regularidade sanitária e do funcionamento da instituição em conformidade com as normas de vigilância e saúde pública, foi emitido o **Alvará Sanitário atualizado**, documento indispensável para o exercício de suas atividades educacionais, senão vejamos abaixo:

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENAÇÃO VIGILANCIA A SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
ALVARÁ SANITÁRIO	
Validade 31/12/2025	Alvará Nº 17
O Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental de acordo com a Legislação Sanitária vigente e conforme processo nº 17, concede licença de funcionamento para empresa:	
RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA ESCOLA PASTOR JOSE EMILIO EMERENCIANO	
NOME FANTASIA: ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA ESCOLA PASTOR JOSE EMILIO	CPF/CNPJ: 04.980.486/0001-22
ENDEREÇO: R DEMOSTENES BARRETO, 519 - COLINA II CEP.: 48.800-000 -	
RESPONSÁVEL LEGAL: EDLEIDE DE ANDRADE SANTOS	CPF: 049.745.615-02
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	
Observação: A Vigilância Sanitária certifica que o estabelecimento, fica autorizado a exercer as referidas atividades citadas abaixo, de acordo com código e descrição da atividade econômica principal de Nº: 9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente Ainda, com anuência, dos códigos e descrições das atividades econômicas secundárias de Nº: 8512100 - Educação infantil - pré-escola 8513900 - Ensino fundamental 8520100 - Ensino médio 9430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 9493600 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte Observação: MONTE SANTO, 18 DE SETEMBRO DE 2025	

Nesse diapasão, ressalta que todos os documentos anexos se **encontram válidos, atualizados e foram emitidos pelos respectivos órgãos competentes, demonstrando de maneira incontestável que a Associação encontra-se em perfeita conformidade com os preceitos legais e administrativos, não havendo qualquer óbice fiscal, trabalhista ou sanitário que desabone sua atuação.**

Frisa que a parte solicitante demonstrou robusta comprovação documental da regularidade fiscal reforça o caráter idôneo e transparente da entidade, que atua de forma contínua e comprometida com a legalidade, a ética e a promoção da cidadania por meio da educação, preenchendo com folga os critérios legais exigidos para a obtenção do reconhecimento da utilidade pública.



V - DO PEDIDO

Diante do conjunto probatório robusto e da linha histórica devidamente comprovada por documentos registrados em cartório, reconhecimentos oficiais e cadastramento junto ao sistema nacional de ensino, requer a Associação Mantenedora da Escola Pastor José Emílio Emerenciano:

- a) O **acolhimento integral dos documentos e esclarecimentos** ora apresentados, com o reconhecimento da regularidade da ATA de fundação da entidade, formalizada desde 2000 e com estatuto registrado em cartório o ano de 2008;
- b) O **reconhecimento da regularidade e continuidade institucional** da entidade, cujos objetivos sociais e composição administrativa permanecem inalterados desde sua fundação;
- c) O **deferimento do pedido do título de utilidade pública estadual**, com fundamento:
 - na **Resolução Cameral nº 004/2003**, que reconheceu a entidade como de utilidade pública municipal;
 - na **Lei Estadual nº 11.148/2008**, que declarou a entidade de utilidade pública estadual;
 - no **Estatuto registrado em 17/01/2008**, conforme matrícula no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Monte Santo/BA;
 - no **Cadastro ativo junto ao INEP/MEC**, sob o código nº 29437032, como escola reconhecida no sistema nacional de ensino;
 - Documentos de regularidade fiscal acostadas.

Por fim, requer que **todos os efeitos legais decorrentes do título de utilidade pública estadual** sejam assegurados à entidade, inclusive para fins de habilitação a parcerias, convênios, emendas parlamentares e outros instrumentos legais de apoio à sua atuação social e educacional.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Monte Santo/BA, 04 de dezembro de 2025





DÓRIA & DÓRIA
Consultoria e Advocacia

**ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA ESCOLA PASTOR JOSÉ EMÍLIO
EMERENCIANO**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 340035003100360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente,
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JFC Trade Center - Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral,
nº 2100, Sala 306, Bairro Jardins, Aracaju/SE

(79) 3025-0279

(79) 9.9983-8024 / (79) 9.9976-4963 / (79) 9.9892-7212

@doriaedoria

doriaadoria.adv@gmail.com

